



## Anexo 46

### ORIENTAÇÃO SOBRE A DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DA CONSIDERAÇÃO PRÉVIA DO MDL

#### A. Histórico

1. Ao analisar as solicitações de registro, o Conselho Executivo entende que a questão da consideração prévia do MDL é um dos elementos principais na avaliação de que os benefícios do MDL foram considerados necessários na decisão de implementar o projeto como uma atividade de projeto no âmbito do MDL. Para tanto, o Conselho publica uma orientação sobre os meios de demonstrar o cumprimento dessa exigência. A orientação será revista, conforme necessário, de modo a refletir a evolução do conhecimento e as melhores práticas na área.

#### B. Novas atividades de projeto

2. O Conselho decidiu que para as atividades de projeto com data de início em 2 de agosto de 2008 ou posterior, o participante do projeto deve informar a AND de uma Parte Anfitriã e/ou o Secretariado da CQNUMC, por escrito<sup>1</sup>, a respeito do início da atividade do projeto e da sua intenção de torná-la uma atividade de projeto no âmbito do MDL. Tal notificação deve ser feita no prazo de seis meses a partir da data de início da atividade do projeto e deve conter a localização geográfica precisa e uma breve descrição da atividade de projeto proposta. Essa notificação não será necessária se um DCP for publicado para consulta aos atores globais ou se uma nova metodologia for proposta ao Conselho Executivo antes da data de início da atividade do projeto.

3. Ao validar uma atividade de projeto com data de início em 2 de agosto de 2008 ou posterior, as EODs devem assegurar, por meio de uma confirmação da AND ou do Secretariado da CQNUMC, que esta notificação foi enviada. Caso essa notificação não tenha sido fornecida, a EOD deve concluir que o MDL não foi considerado seriamente na decisão de implementar a atividade do projeto.

4. Adicionalmente, para as atividades de projeto para as quais um DCP não tenha sido publicado para consulta aos atores globais, ou tenha sido proposta uma nova metodologia, ou tenha ocorrido a solicitação de revisão de uma metodologia aprovada, a cada dois anos após a notificação inicial os participantes do projeto devem informar a AND e/ou o Secretariado da CQNUMC sobre o andamento da atividade do projeto.

---

<sup>1</sup> P.O. Box 260124 D-53153 Bonn Alemanha, [cdmregistration@unfccc.int](mailto:cdmregistration@unfccc.int)



### C. Atividades de projeto existentes

5. As atividades de projeto propostas com data de início anterior a 2 de agosto de 2008, para as quais a data de início seja anterior à data da publicação do DCP para consulta aos atores globais, devem demonstrar que o MDL foi seriamente considerado na decisão de implementar a atividade do projeto. Essa demonstração requer que as seguintes exigências sejam atendidas:

(a) O participante do projeto deve demonstrar ter conhecimento do MDL antes da data de início da atividade do projeto e que os benefícios do MDL foram um fator decisivo na decisão de implementar o projeto. São consideradas evidências disso, entre outros, atas e/ou notas explicativas relativas à análise da decisão tomada pelo Conselho Diretivo do participante do projeto, ou documento equivalente, para implementar o projeto como uma atividade de projeto no âmbito do MDL;

(b) O participante do projeto deve indicar, por meio de evidências confiáveis, que medidas contínuas e reais foram tomadas para garantir que o projeto fosse registrado no âmbito do MDL, paralelamente à sua implementação. São evidências disso, entre outros, contratos com consultores para a prestação de serviços relativos ao MDL/DCP/metodologia, Contrato de Compra de Redução de Emissões ou outra documentação relativa à venda de RCEs potenciais (inclusive correspondência com instituições financeiras multilaterais ou fundos de carbono), evidência de contratos ou negociações com uma EOD para serviços de validação, submissão de uma nova metodologia ao Conselho Executivo do MDL, publicação em jornal, reuniões com a AND, correspondências anteriores sobre o projeto com a AND ou com o Secretariado da CQNUMC.

6. Se as evidências que atestam a séria consideração prévia do MDL, como indicado acima, não foram fornecidas, a EOD deve determinar que o MDL não foi considerado na decisão de implementar a atividade do projeto.

-----

#### Histórico do documento

Versão	Data	Natureza da revisão
01	41ª reunião do Conselho Executivo, Anexo 46, 2 de agosto de 2008	Adoção inicial